



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

MANUAL DE
Processos de
**Abono de
Permanência**

Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020

MANUAL DE

Processos de

Abono de

Permanência

Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020



APRESENTAÇÃO

O presente manual sobre abono de permanência no Estado da Bahia tem como objetivo auxiliar as Secretarias – em especial a Coordenação de Recursos Humanos – na análise do referido benefício previdenciário.

Com uma abordagem prática da legislação previdenciária, o manual auxilia as Secretarias a melhor instruir e executar os processos de abono de permanência, dando maior celeridade em sua tramitação.

Para melhor eficiência das Secretarias foram listados, ainda, os precedentes da Procuradoria Geral do Estado acerca da matéria referida, além de modelos de documentos e esclarecimentos quanto à correta instrução processual.

SUMÁRIO

[Clique para ter acesso](#)

Conceito	5
Fundamentos	7
Instrução de Processos	9
Anexos	12

CONCEITO

O abono de permanência constitui um incentivo à permanência do servidor civil e do militar em atividade, pago àquele que opta em permanecer no exercício de suas funções, após ter implementado os requisitos para a aposentadoria voluntária ou para a reserva remunerada a pedido.

O benefício tem valor equivalente ao da contribuição previdenciária ou para o sistema de proteção social militar, sendo devido, para o servidor civil, até a data da aposentadoria ou do implemento dos requisitos para a aposentadoria compulsória e, para o militar, até a data da reserva remunerada a pedido ou do implemento dos requisitos para a reserva remunerada *ex officio*.

Art. 1º da Lei nº 14.262/2020

Requisitos:

Aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou à reserva remunerada a pedido até 13/05/2020.

Concessão a qualquer tempo, observada a prescrição quinquenal.

Art. 3º da Lei nº 14.262/2020

Requisitos:

Aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou à reserva remunerada a pedido a partir de 14/05/2020.

Concessão a partir de 01/01/2022, observada a prescrição quinquenal. Entretanto, tem efeitos retroativos à data da aquisição do direito, conforme orientação firmada no Processo nº 012.9541.2021.0060152-02.

Condição:

Limitação da concessão a 10% (dez por cento) do número de servidores em atividade em cada Poder e no Ministério Público, nos termos do art. 3º, §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.262/2020.

Obs.: A condição acima mencionada não pode ser exigida, por força da decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 8022245-53.2021.8.05.0000.

INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

Os processos administrativos envolvendo abono de permanência devem ser instruídos com os documentos abaixo relacionados:

Documentos de apresentação obrigatória pelo servidor civil ou militar

1. Requerimento assinado com endereço, e-mail funcional e telefone;
2. Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;

Obs. 1.: A autenticação poderá ser feita pelo servidor responsável do órgão, à vista da apresentação do original com o respectivo número de matrícula.

Obs. 2.: Havendo alteração do nome e/ou estado civil, o servidor deverá providenciar de imediato a atualização do seu cadastro funcional, com a apresentação do documento comprobatório correspondente.

3. Original da Certidão de Existência/Inexistência de Benefício expedida pelo INSS, atualizada;

Obs.: Na hipótese de Certidão Positiva de Benefício de Aposentadoria, deverá ser oficiado o INSS, afim de que este informe os períodos de contribuição utilizados para a concessão do benefício.

4. Opção do servidor civil ou militar pela contagem em dobro ou não dos períodos de licença prêmio adquiridos até 15/12/1998 e não fruídos ou das licenças especiais não fruídas, conforme modelo anexado.

Documentos de apresentação obrigatória pela unidade de Recursos Humanos do Órgão

1. Certidão de Tempo de Serviço com os seguintes elementos:

1.1 Cálculo do tempo de serviço com data atualizada, incluindo, se houver, tempo averbado;

1.2 Indicação, com a anuência do servidor civil ou militar, das licenças prêmio adquiridas até 15/12/1998 e não fruídas ou de licenças especiais não fruídas que estão sendo computados, em dobro, como tempo de serviço;

1.3 Ocorrências de afastamentos, faltas e penalidades;

Obs.: *Se não houver penalidades elou faltas, deverá o Órgão informá-lo expressamente (NADA CONSTA).*

2. Planilhas de cálculo de tempo de serviço devidamente preenchidas;

3. Cópia da portaria de reconhecimento das licenças prêmio ou licenças especiais que estão sendo computadas para fins de abono de permanência;

4. Apensamento do processo de averbação, se houver, onde deverá constar o ORIGINAL da certidão que ensejou a averbação do tempo de serviço;

5. Informação a respeito da percepção ou não de abono de permanência pelo servidor civil ou militar, com indicação do termo inicial de pagamento, se for o caso.

Modelo de declaração da forma de utilização dos períodos de Licença Prêmio não Fruídos para fins de Abono de Permanência

DECLARAÇÃO

Contagem em dobro de Licença Prêmio

Declaro que desejo que os períodos de licença prêmio adquiridos até dezembro/98 e não gozados sejam contados em dobro para efeito de abono de permanência, ficando ciente de que não poderei fruí-los.

_____, ____/____/____
Local Data

Assinatura

Matrícula

DECLARAÇÃO

Fruição de Licença Prêmio

Declaro, para os devidos fins, que **não** desejo que os períodos de licença prêmio adquiridos até dezembro/98 sejam contados para efeito de abono de permanência.

_____, ____/____/____
Local Data

Assinatura

Matrícula

Modelo de declaração da forma de utilização dos períodos de Licença Especial não Fruídos para fins de Abono de Permanência

DECLARAÇÃO

Contagem em dobro de Licença Especial

Declaro que desejo que os períodos de licença especial não gozados sejam contados em dobro para efeito de abono de permanência, ficando ciente de que não poderei fruí-los.

_____, ____/____/____
Local Data

Assinatura

Matrícula

DECLARAÇÃO

Fruição de Licença Especial

Declaro, para os devidos fins, que **não** desejo que os períodos de licença especial sejam contados para efeito de abono de permanência.

_____, ____/____/____
Local Data

Assinatura

Matrícula

Despacho de deferimento do pedido de Abono de Permanência com base na Lei nº 14.262/2020 (Servidor civil ativo)

Observa-se dos autos que, em __/__/____, o (a) Interessado(a) adquiriu o direito à aposentadoria voluntária com fundamento no _____.

Assim, faz jus à concessão do abono de permanência com amparo no art. ____ da Lei nº 14.262/2020, a partir de __/__/____, devendo permanecer o pagamento até a data da inativação ou do implemento da idade limite de permanência no serviço público (o que ocorrer primeiro).

Despacho de deferimento do pedido de Abono de Permanência com base na Lei nº 14.262/2020 (Servidor civil inativo)

Observa-se dos autos que, em __/__/____, o (a) Interessado(a) adquiriu o direito à aposentadoria voluntária com fundamento no _____.

Assim, faz jus à concessão do abono de permanência com amparo no art. ____ da Lei nº 14.262/2020, relativo ao período de __/__/____ a __/__/____, data em que foi aposentado.

Despacho de deferimento do pedido de Abono de Permanência com base na Lei nº 14.262/2020, com efeito retroativo à data do protocolo do pedido de averbação (Servidor civil ativo)

Observa-se dos autos que, em __/__/____, o (a) Interessado(a) adquiriu o direito à aposentadoria voluntária com fundamento no _____.

Entretanto, somente em __/__/____, o (a) Interessado (a) ingressou com pedido de averbação do tempo de serviço indicado na certidão colacionada aos autos, o qual é imprescindível à implementação do tempo de contribuição exigível para aquisição do direito à aposentação

e consequente concessão do abono de permanência.

Como os efeitos financeiros da averbação só foram gerados a partir da data do protocolo do respectivo pedido, o abono de permanência deve ser concedido a partir de tal data, nos termos do entendimento firmado na Procuradoria Geral do Estado (Pareceres nos PP-AZ-3053-2004, nº PP-B0-5156-2006 e no PP-AA-1202-2007).

Conclui-se, deste modo, que o (a) Interessado faz jus à concessão do abono de permanência, com amparo no art. ____ da Lei nº 14.262/2020, a partir de ____/____/____ (data de protocolo do pedido de averbação), devendo permanecer o pagamento até a data da inativação ou do implemento da idade limite de permanência no serviço público (o que ocorrer primeiro).

Despacho de deferimento do pedido de Abono de Permanência com base na Lei nº 14.262/2020, com efeito retroativo à data do protocolo do pedido de averbação (Servidor civil inativo)

Observa-se dos autos que, em ____/____/____, o (a) Interessado(a) adquiriu o direito à aposentadoria voluntária com fundamento no _____.

Entretanto, somente em ____/____/____, o (a) Interessado (a) ingressou com pedido de averbação do tempo de serviço indicado na certidão colacionada aos autos, o qual é imprescindível à implementação do tempo de contribuição exigível para aquisição do direito à aposentação e consequente concessão do abono de permanência.

Como os efeitos financeiros da averbação só foram gerados a partir da data do protocolo do respectivo pedido, o abono de permanência deve ser concedido a partir de tal data, nos termos do entendimento firmado na Procuradoria Geral do Estado (Pareceres nos PP-AZ-3053-2004, nº PP-B0-5156-2006 e no PP-AA-1202-2007).

Conclui-se, deste modo, que o (a) Interessado faz jus à concessão do

abono de permanência, com amparo no art. ____ da Lei nº 14.262/2020, relativo ao período de ____/____/____ (data de protocolo do pedido de averbação) a ____/____/____ (data em que foi aposentado).

Despacho de indeferimento do pedido de Abono de Permanência (Servidor civil)

Observa-se dos autos que, até o momento, o (a) Interessado(a) não adquiriu o direito à aposentadoria voluntária.

Assim, não faz jus à concessão do abono de permanência, podendo renovar seu pedido quando vier a adimplir as condições pertinentes.

Despacho de indeferimento do pedido de Abono de Permanência com base na Lei nº 14.262/2020 (Militar ativo)

Observa-se dos autos que, em ____/____/____, o (a) Interessado(a) adquiriu o direito à reserva remunerada com fundamento no _____.

Assim, faz jus à concessão do abono de permanência com amparo no art. ____ da Lei nº 14.262/2020, a partir de ____/____/____, devendo permanecer o pagamento até a data da inativação ou do implemento dos requisitos para a reserva remunerada ex officio (o que ocorrer primeiro).

Despacho de indeferimento do pedido de Abono de Permanência com base na Lei nº 14.262/2020 (Militar inativo)

Observa-se dos autos que, em ____/____/____, o (a) Interessado(a) adquiriu o direito à reserva remunerada com fundamento no _____.

Assim, faz jus à concessão do abono de permanência com amparo no art. ____ da Lei nº 14.262/2020, relativo ao período de ____/____/____ a ____/____/____, data em que foi inativado.

Despacho de deferimento do pedido de Abono de Permanência com base no Art. 1º da Lei nº 14.262/2020, com efeito retroativo à data do protocolo do pedido de averbação (Militar ativo)

Observa-se dos autos que, em __/__/__, o (a) Interessado(a) adquiriu o direito à reserva remunerada com fundamento no _____. Entretanto, somente em __/__/__, o (a) Interessado (a) ingressou com pedido de averbação do tempo de serviço indicado na certidão colacionada aos autos, o qual é imprescindível à implementação do tempo de contribuição exigível para aquisição do direito à reserva remunerada e consequente concessão do abono de permanência.

Como os efeitos financeiros da averbação só foram gerados a partir da data do protocolo do respectivo pedido, o abono de permanência deve ser concedido a partir de tal data, nos termos do entendimento firmado na Procuradoria Geral do Estado (Pareceres nos PP-AZ-3053-2004, nº PP-B0-5156-2006 e no PP-AA-1202-2007).

Conclui-se, deste modo, que o (a) Interessado faz jus à concessão do abono de permanência a partir de __/__/__, (data de protocolo do pedido de averbação), com amparo no art. ____ da Lei nº 14.262/2020, devendo permanecer o pagamento até a data da inativação ou do implemento dos requisitos para a reserva remunerada ex officio (o que ocorrer primeiro).

Despacho de deferimento do pedido de Abono de Permanência com base no Art. 1º da Lei nº 14.262/2020, com efeito retroativo à data do protocolo do pedido de averbação (Militar inativo)

Observa-se dos autos que, em __/__/__, o (a) Interessado(a) adquiriu o direito à reserva remunerada com fundamento no _____. Entretanto, somente em __/__/__, o (a) Interessado (a) ingressou com pedido de averbação do tempo de serviço indicado na certidão colacionada aos autos, o qual é imprescindível à implementação do tempo de contribuição exigível para aquisição do direito à reserva remunerada e consequente concessão do abono de permanência.

Como os efeitos financeiros da averbação só foram gerados a partir da data do protocolo do respectivo pedido, o abono de permanência deve ser concedido a partir de tal data, nos termos do entendimento firmado na Procuradoria Geral do Estado (Pareceres nos PP-AZ-3053-2004, nº PP-B0-5156-2006 e no PP-AA-1202-2007).

Conclui-se, deste modo, que o (a) Interessado faz jus à concessão do abono de permanência, com amparo no art. ____ da Lei nº 14.262/2020, relativo ao período de __/__/__ (data de protocolo do pedido de averbação) a __/__/__ (data em que foi inativado).

Despacho de indeferimento do pedido de Abono de Permanência (Militar)

Observa-se dos autos que, até o momento, o (a) Interessado(a) não adquiriu o direito à reserva remunerada.

Assim, não faz jus à concessão do abono de permanência, podendo renovar seu pedido quando vier a adimplir as condições pertinentes.

1. ABONO DE PERMANÊNCIA. Possibilidade de concessão a professor universitário que está cumprindo período de carência após o afastamento para doutorado. O art. 34 da Lei nº 8.352/02 impõe ao professor a obrigação de permanecer no cargo pelo período igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento das despesas correspondentes. Como resta mantida a opção do servidor entre ficar em atividade e se aposentar, com o respectivo ressarcimento, é possível a concessão do abono de permanência, caso decida permanecer em serviço e tenha cumprido os requisitos constitucionais para a inativação. Processo SICAJ nº PGE2016183363.

2. ABONO DE PERMANÊNCIA. ANULAÇÃO JUDICIAL DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PELA LC Nº 144/14. Considerando-se que o servidor não exerceu suas atividades no período em que esteve afastado em decorrência da aposentadoria compulsória e que o requisito indispensável para a concessão do abono de permanência é o efetivo exercício da atividade pelo servidor com direito à aposentadoria, não é possível o deferimento do benefício sem que aquela condição seja cumprida. Processo PGE.Net nº 2018.02.002258; SICAJ nº 0551180055912.

3. ABONO DE PERMANÊNCIA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. LEI Nº 14.262/2020. Como a Emenda à Constituição do Estado da Bahia nº 26/2020 assegurou, em seu art. 2º, o respeito ao direito adquirido, há que se manter a orientação anteriormente firmada de possibilitar a averbação e atribuir-lhe efeito retroativo à data da aquisição do direito à aposentadoria, tenha ele ocorrido antes ou depois da Reforma, desde que o pedido respectivo tenha sido formulado antes da publicação do ato aposentador ou do implemento dos requisitos para a aposentadoria.

compulsória, seja por idade ou incapacidade. Há que se lhe reconhecer também o direito ao abono de permanência se a regra cujos requisitos o servidor logrou preencher outorgar o direito a tal benefício. Há que se acrescentar, apenas, que, em virtude da orientação traçada no Parecer PP-AZ-3053-2004, os efeitos financeiros do abono só poderão ser produzidos a partir da data do protocolo do pedido de averbação. Processo e-PA nº 2020.7.01.00000459; SEI nº 012.6451.2020.0033689-68.

4. ABONO DE PERMANÊNCIA. Preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária previstos no art. 5º da Emenda à Constituição Estadual nº 26/2020 em data anterior à Lei nº 14.262/2020. Concessão do abono de permanência. Processo PGE.Net 2020.02.002185; SEI nº 012.10560.2020.0025473-87.

5. ABONO DE PERMANÊNCIA X ABONO DE PERMANÊNCIA LEGAL. O professor universitário que, tendo cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária, optou por perceber o abono de permanência legal, após cessado tal pagamento faz jus ao pagamento do abono de permanência constitucional até a sua aposentadoria. Processo e-PA nº 2020.11.01.00002328; SEI nº 071.3534.2020.0013804-84.

6. ABONO DE PERMANÊNCIA. AQUISIÇÃO DO DIREITO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.262/2020. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO RETROATIVO. A suspensão do direito à concessão do abono de permanência entre 13/05/2020 e 31/12/2021 foi apenas para que não houvesse a assunção de despesas por ocasião da pandemia decorrente da COVID-19, mas não tem o condão de alterar o marco inicial do pagamento, ficando garantida a regra do pagamento retroativo ao momento de aquisição do direito, como sempre ocorreu nessas hipóteses, desde que observada a prescrição quinquenal. Processo SEI nº 012.9541.2021.0060152-02.

Jerônimo Rodrigues
Governador da Bahia

Bárbara Camardelli Loi
Procuradora Geral do Estado da Bahia

Patrícia Saback Pacheco Startari de Oliveira
Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos

Ricardo José Costa Villaça
Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

Eliane Andrade
Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa

Mariana Moreira Miranda
Procuradora Assistente do Núcleo Previdenciário

Priscila Nagem Cardoso Marques
Procuradora Assistente do Núcleo Previdenciário

Ana Falcão de Azevedo Souza
Diretora Geral

Carine Santos Cardoso
Diretora Administrativa

Waldimara Silva Santana
Coordenadora - ASCOM

Mônica de Lima Santiago
Designer Gráfico

ASCOM - Assessoria de Comunicação Social
Revisão, diagramação e layout



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA